



TRESC
Fl. 2º d

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 4457-54.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-SC)

Representada: Ângela Regina Heinzen Amin Helou

Ângela Amim foi acusada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de haver realizado propaganda eleitoral - a despeito da proibição prevista no *caput* do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997 - caracterizada por uma inserção na televisão, veiculada nos dias 29-4 e 1-5-2010. Porém, a meu ver, nos autos da Representação n. 4414-20.2010.4.24.0000 (certidão da fl. 18), ele já impugnou **todas as inserções** do Partido Progressista (PP), tendo em vista a pretensão que lá foi formulada: "seja determinada a aplicação de multa legal (sempre no valor máximo), por reincidência quanto ao conteúdo ilegal citado e combatido na presente Representação, **durante seu trâmite**, bem como apuração por desobediência judicial" (grifei). Assim, ao impugnar a eventual repetição de inserção de conteúdo idêntico àquele já transmitido, o representante submeteu à apreciação judicial todas elas, inclusive as que ainda seriam realizadas, segundo as planilhas das fls. 19 a 24. Ante o exposto, extingo o processo, nos termos do inciso V do artigo 267 do CPC. Intimem-se.

Florianópolis, 5 de maio de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar